

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº. 0170/2022

ID. Conforme Publicação
Processo Adm.: 04371/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ASCONSOOR, NOS TERMOS LEGAIS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitorio Bobbio, bairro Centro, em Sooretama - ES, CEP: 29.927-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Alessandro Broedel Torezani, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, entidade integrante da administração pública direta do Município de Sooretama, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Dolores Colle, brasileira, divorciada, Bióloga, portadora do CPF nº 087.589.397-09, residente na Rua Basílio Cerri, 550, centro, Sooretama. CEP: 29927-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA -**

ASCOMSOOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.094.076/0001-66, estabelecida na Rua Inuiba, s/n, Bairro Centro, Sooretama/ES, neste ato representada pelo presidente Sra. Zumira Cassiano da Silva, brasileira, catadora de materiais recicláveis, portadora do CPF 093.803.957-10, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, constante do Processo Administrativo nº 04691/2021 em consonância com o disposto no inciso XXVII, do art.24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art.57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Zumira Cassiano Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Ambientais de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis a serem efetuados por associação de catadores de materiais recicláveis.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 - O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 04691/2021, e tem como seus anexos documentos do processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este Contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

2.2 - Estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUCAO

3.1- A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços Ambientais de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério da **CONTRATANTE**, abrangendo os domicílios do Município de Sooretama/ES e distritos, bem como os prédios públicos, podendo, de acordo com a necessidade e interesse de ambas as partes ampliar os pontos de coleta.

3.3 - Caberá a **CONTRATADA**, em todas as suas atividades os funcionários ou associados deveram estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição de uniforme e EPI para realização das atividades. E de responsabilidade da **CONTRATANTE** a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas em acordo com a **CONTRATADA**.

3.4 - Os serviços a serem executados serão: Serviços Ambientais de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis.

3.5 - Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos Serviços Ambientais de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. E para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de

Zulmira Pedrinho Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecerem-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados, da seguinte maneira:


3.6 - SERVIÇO DE COLETA MANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA DO TIPO DOMICILIAR.

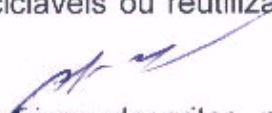
a) Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a **CONTRATADA** deverá dispor de 03 profissionais, sendo 02 (dois) agentes coletores e 01 (um) motorista de caminhão com habilitação categoria "C", para a realização da coleta nos estabelecimentos públicos, privados, comércio local, Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, ECOPONTOS na zona rural e os domicílios onde a coleta seletiva é realizada diariamente, bem como a manutenção da limpeza dos locais destinados a coleta seletiva conforme executado pelo município.

b) O serviço deverá ser executado de segunda a sexta. No sábado e feriados a coleta seletiva ficará facultada ao interesse da **CONTRATADA** conforme suas demandas e necessidade. Ressalta-se que a coleta seletiva deverá ser executada sob qualquer condição climática nos dias comuns.

c) O serviço de coleta seletiva dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado, com acompanhamento do fiscal da prefeitura, conforme modelo da municipalidade.

3.7- DESTINAÇÃO AMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA DO TIPO DOMICILIAR

a) A **CONTRATADA** deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área apropriada, devidamente preparada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário. 


3.8 Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente contrato e ainda deverão atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de **QUALIDADE** e as normas e legislações de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

Zulmira Cassiano Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.9 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

3.10 - A **CONTRATADA** deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Sooretama/ES, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

3.11- Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a **CONTRATADA** deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender as condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta, ficando os recursos oriundos da venda dos materiais recicláveis para a associação de catadores.

3.12 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste contrato serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de pagamento.

3.13 - Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.

3.14 - O recebimento definitivo não isenta a associação de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.

CLAUSULA QUARTA — DOS MAPAS SETORIAIS DO SERVIÇO

4.1 – Serão descritas as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela **CONTRATANTE**, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger: residências, escolas, instituições públicas e privadas, comércio local, Pontos de Entrega Voluntária – PVEs e ECOPONTOS na zona rural onde a coleta seletiva é

Rubiana Patrício Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

realizada diariamente, bem como a manutenção da limpeza dos locais destinados à coleta seletiva conforme executado pelo município. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela CONTRATANTE, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 - Dotação Orçamentária:

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, distribuídas da seguinte forma:

007 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
000007001.1854200182.019 – Manutenção e operacionalização da Coleta Seletiva
33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 10010000000 / Ficha nº 260

5.2 - Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a) Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar tomando como base os roteiros fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, limitando no mínimo de 300 km/mês e no máximo 452 km/mês, será disponibilizado modelo da Secretaria de Meio Ambiente.

b) Para a contratação do serviço ambiental de coleta de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, o município irá pagar um valor mensal estimado em R\$ 8.100,99 (oito mil e cem e reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 98.081,88 (noventa e oito mil, oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), considerando o produto do valor global mensal pelo prazo de 12 meses. Sendo que a primeira parcela do contrato terá um valor acrescido de R\$ 870,00 (oitocento e setenta reais) referente a aquisição de itens conforme tabela 3 do anexo 1 do Termo de Referência.

c) O valor do serviço foi calculado tendo como base o custo atual dos valores pagos aos servidores (Coletores e Motorista) do município de Sooretama, e a os itens de EPs e serviços tendo como base os valor do comércio local conforme planinha 1 e 2 do anexo 1.


Zelmira Collioso Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Sooretama-ES promoverá o pagamento mensalmente, em conta corrente, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

6.2 - Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo do relatório na Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

6.3 - Em caso de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE** em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:


1 - Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse contrato e do Termo de Referência, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos;

2 - Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sooretama-ES;

3 - Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no município;

4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria;

5 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6 — Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos — EPC, aos seus funcionários e obedecer todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;

7 - Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial as normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;

8 - Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

9 - Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da **CONTRATANTE** venha demonstrar conduta nociva (alcoolidado, agressão física, denegrir a imagem da **CONTRANTE**, etc.) ou incapacidade técnica;

10 - Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante o período que precede a execução do serviço;

12 - Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço;

13 - Permitir a **CONTRATANTE** livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;

14 - A **CONTRATADA** só poderá ter no seu quadro de associados e/ou admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;

15 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao

Zulmira Cassiano Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Sooretama-ES poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;

16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal (ISS e IR) e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual;

17 - Fica estabelecido que na falta de atendimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações deste contrato, a mesma estará sujeita a advertência e em caso de reincidência será aplicada multa. O valor de cada multa é definido de acordo com o valor diário de pagamento de cada atividade.

18 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deva solicitar por escrito à **CONTRATANTE** as revisões periódicas do veículo no setor responsável (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), consertos por desgastes inerentes pelo uso. Fica sobre responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento por quaisquer avarias causadas por colisão, mau uso e limpeza do veículo.

19 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, em caso de agressão verbal, insultos ou falta de respeito com a **CONTRATANTE** e Secretaria responsável, será notificada e em caso de reincidência, será multada em 10% com base no valor integral de repasse.

20 — Observar e fazer cumprir as condicionantes pertinentes a licença ambiental do empreendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

2) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o previsto neste instrumento;

3) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

4) Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para

Zulemira Corrêa da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

fiscalização do contrato;

- 5) Destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Sooretama-ES a **CONTRATADA**, onde a mesma realizará o transporte até o galpão de Triagem, localizada no bairro Sayonara;
- 6) Disponibilizar 01 (um) veículo para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;
- 7) Manter 01 (um) funcionário para fiscalizar na execução das atividades relacionadas Coleta Seletiva Municipal;
- 8) Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;
- 9) Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666/1993 e as indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Município.

10.2 - O descumprimento das obrigações firmadas neste contrato acarretará a **CONTRATADA** advertência e multas, o valor de cada multa é definido de acordo com o valor diário de pagamento de cada atividade e em porcentagem no valor integral do repasse, podendo variar de 2% a 10%, precedida de notificação formal através da Secretária Municipal de Meio Ambiente.


10.3 - Serão aplicadas ainda as sanções administrativas de acordo com o artigo 7° da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 — A fiscalização da prestação de serviços deste Contrato será feita pelos servidores vinculados à Secretaria de Meio Ambiente que será indicado pela Secretária, através de portaria interna, com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, **acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais, ou ainda, por parte unilateral da **CONTRATANTE**, em razão


Zelmira Corrêa Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

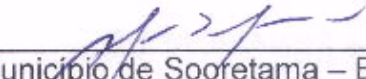
de interesse ou conveniência pública.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

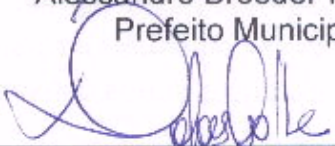
13.1 - Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o Foro será o da Comarca do Município de Linhares-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza jurídicos e legais efeitos.

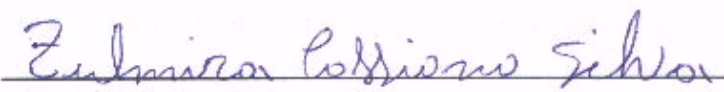
Sooretama-ES, 02 de agosto de 2022.



Município de Sooretama – ES
Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal



Dolores de Fátima Colle
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Zulmira Cassiano da Silva – Presidente
Ascomsoor

Testemunhas:
